

ANEXO VII – MINUTA CONTRATO

**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA
PROCESSO N. 27/FUNOESC/2026
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº ____/FUNOESC/2026**

**Contrato de Prestação de Serviços que
entre si fazem, de um lado, FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DO OESTE DE
SANTA CATARINA – FUNOESC,
mantenedora da UNIVERSIDADE DO
OESTE DE SANTA CATARINA -
FUNOESC e de outro lado,
_____, na forma abaixo.**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC**, criada pela Lei Municipal nº 545/68 e estruturada de direito privado, sem fins lucrativos, mantenedora da UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC, qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior - ICES, nos termos da Lei nº 12.881/13 e Portaria Nº 634, de 30 de outubro de 2014, inscrita no CNPJ sob o nº 84.592.369/0001-20, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 2125, Bairro Flor da Serra, Joaçaba/SC, CEP 89.600-000, por seu representante legal abaixo assinado, denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob número _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____/_____, por seu representante legal Sr. XXXXX, inscrito no CPF nº XXXXX, e-mail XXXXX, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento, em conformidade com a homologação e adjudicação do EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA PROCESSO N. 27/FUNOESC/2025 e com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** deverá manter as condições estabelecidas no edital de licitação e que garantiram sua habilitação e a vitória no certame durante todo o prazo de vigência deste contrato, constituindo-se o descumprimento de qualquer item em justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas do laboratório de marcenaria

e fabricação digital da UNOESC VIDEIRA, garantindo o pleno funcionamento de máquinas e ferramentas utilizadas no projeto de capacitação de 80 (oitenta) pessoas de baixa renda em design e produção de móveis inteligentes e sustentáveis para pequenos espaços, vinculada à Meta 1 - Etapa 1 do Plano de Trabalho, Termo de Fomento nº 984317/2025, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do presente Edital e demais anexos, nos termos da proposta homologada e adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é contado a partir da assinatura do contrato e o prazo de execução de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. O instrumento contratual somente poderá ser prorrogado no caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante anuência conjunta, ou das partes, desde que esteja justificado tecnicamente e com aceite formal da Funoesc e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, observado o prazo de vigência do instrumento e as disposições do Regulamento de Contratações de Compras, Serviços, Obras, Alienações e Locações da Funoesc.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE**, realizará o pagamento de R\$ ____ (____) à **CONTRATADA** da seguinte forma: no prazo de até 28 (vinte e oito) dias corridos, contados a partir da aprovação do relatório e do recebimento da Nota Fiscal, por meio de depósito bancário no Banco _____, Agência _____, conta corrente _____ de titularidade da **CONTRATADA**.

§1º A **CONTRATANTE** desde já fica autorizada a realizar as retenções previstas na legislação tributária e previdenciária em vigor, se for o caso.

§2º A nota fiscal preferencialmente deverá ser emitida até o dia 25 do mês, em caso de que dia 25 não seja dia útil, a nota fiscal de serviço(s) deverá ser emitida até o dia útil antecedente e deverá ser enviada para e-mail nfe.jba@unoesc.edu.br.

§4º Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, equipamentos, materiais e ferramentas, transporte de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste termo de contrato.

§5º A entrega do relatório final consolidado constitui condição para a quitação da parcela Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

1. Fornecer, a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) ao(s) pagamento(s) efetuado(s).
2. Fornecer consentimento tácito a **CONTRATANTE** para tratamento de dados relativos as finalidades e resultados oriundos deste instrumento, por prazo indeterminado.
3. Executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade.
4. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que resultem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**.
6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.
7. Responsabilizar-se por todas as despesas funcionais e operacionais necessárias ao bom desempenho dos serviços especificados na Cláusula Primeira do presente contrato.
8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
9. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
10. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços/entrega de equipamento/produtos ou materiais;
11. Manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação, qualificação, periodicidade e especificações exigidas no Edital de Licitações.
12. Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
15. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, alimentação, transporte, diárias, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e de classe, além de eventuais indenizações civis, isentando a contratante de qualquer vínculo empregatício com seus trabalhadores.
16. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do contrato, incluindo custos com equipe técnica, deslocamentos, hospedagem, alimentação, materiais didáticos, equipamentos, infraestrutura de apoio e quaisquer outros recursos necessários, serão integralmente de responsabilidade da empresa contratada, não cabendo à contratante qualquer reembolso ou repasse adicional.

17. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços.
18. Manter equipe técnica qualificada e treinada para atender os equipamentos.
19. Entregar relatórios técnicos detalhados.
20. Atender chamados emergenciais em até 48 horas durante os 90 dias de período de garantia.
21. Manter registro de todas as intervenções realizadas.
22. Comunicar imediatamente qualquer condição de risco ou insegurança.
23. Dispor de ferramentas e instrumentos necessários para a execução dos serviços.
24. Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados.
25. Garantir 90 dias de garantia sobre serviços.
26. Manter sigilo sobre informações técnicas do laboratório.
27. Indicar profissional responsável técnico pelos serviços.
28. Participar de reuniões de alinhamento quando convocado.
29. Cumprir normas de segurança do trabalho da Unoesc.
30. Fornecer EPIs adequados à sua equipe.
31. Substituir profissional que não atender aos requisitos técnicos.
32. Manter cadastro atualizado junto à contratante.
33. Apresentar plano de manutenção detalhado antes do início dos serviços.
34. Fornecer relatório das ações.
35. Cumprir rigorosamente o cronograma de atividades estabelecidos.
36. Arcar com eventuais prejuízos causados à Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina e/ou a terceiros, decorrentes de interferência ou irregularidades cometidas por seus empregados, conveniados ou prepostos no fornecimento dos serviços contratados.
37. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos e conveniados, todas as leis, regulamentos e determinações das autoridades competentes relacionadas ao objeto do contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências de qualquer infração;
38. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, alimentação, transporte, diárias, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e de classe, além de eventuais indenizações civis, isentando a contratante de qualquer vínculo empregatício com seus trabalhadores.
39. Conceder livre acesso aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes, ao controle interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, aos processos documentos, informações e locais de execução do objeto.
40. Manutenção da limpeza dos equipamentos corrigidos.
41. Cumprir com o termo de referência constante no Anexo I do Edital em que teve sua proposta adjudicada e homologada.
42. Entregar relatório final consolidado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, ou permitir-lhe o acesso, para o cumprimento do contrato.
2. Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/entrega de equipamento/produtos ou materiais.

3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviços, de acordo com as condições contratuais no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
4. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, Anexo I do Edital.
5. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de aquisição.
6. Receber o objeto fornecido pela **CONTRATADA** em conformidade com a proposta e as especificações do Termo de Referência.
7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
8. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição.
9. Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, a fim de assegurar o cumprimento do objeto contratado.
10. Disponibilizar as instalações adequadas para a realização das atividades presenciais.
11. Fornecer informações técnicas sobre os equipamentos quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica pactuado que, se houver algum impedimento legal, oposto por autoridade competente, para a prestação de serviços do objeto do Edital de Licitação, o presente contrato rescindir-se-á de pleno direito, sem qualquer indenização ou multa contratual, bastando para tanto a apresentação do documento expedido por aquela autoridade, indicando o impedimento, devendo os valores residuais serem pagos.

CLÁUSULA OITAVA: INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

§1º – Constituem motivos de rescisão do contrato:

- I – O descumprimento total ou parcial, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;
- II – A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- III – O atraso injustificado na prestação de serviços, exceto por motivos de força maior;
- IV – O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de serviços, fornecimentos ou parcelas destes, já executados;
- V – Se a execução dos serviços não estiver em regular e satisfatório andamento, de acordo com as exigências da **CONTRATANTE**.
- VI - Caso qualquer das partes venha a descumprir ou cumprir irregularmente de qualquer das cláusulas e obrigações previstas neste Instrumento, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo à indenização pelas perdas e danos.
- VII - Atraso injustificado na prestação do serviço contratado.
- VIII - Dissolução ou qualquer outra forma de extinção de qualquer das partes contratantes, assim como na intervenção ou liquidação extrajudicial determinada pelos órgãos competentes.
- IX - Prática, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de atos capazes de comprometer o bom conceito e a imagem da **CONTRATANTE**.

X - Entrega dos bens fora das especificações constantes no objeto deste contrato e no orçamento;

XI - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

XII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

XIII - A dissolução da empresa;

XIV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

XV - Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

§2º – A **CONTRATADA**, se descumprir qualquer cláusula deste contrato, será punida com multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

No curso do contrato caberá a **CONTRATANTE**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato e, para isso, a **CONTRATANTE** registrará formalmente as deficiências verificadas na execução dos serviços/entrega de equipamento/produtos ou materiais, encaminhando cópia à **CONTRATADA**, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços/entrega de equipamento/produtos ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INDENIZAÇÃO

O(A) **CONTRATADO(A)** deverá indenizar a **CONTRATANTE** de todas as perdas e danos efetivamente incorridos, desde que devidas por ação, omissão, culpa ou dolo do(a) **CONTRATADO(A)** ou de seus empregados ou prepostos, defendendo e isentando a **CONTRATANTE**, de quaisquer reivindicações, ações, danos, obrigações, custas inclusive honorários advocatícios e demais despesas, oriundos de qualquer tipo de reivindicação de terceiros, assim como de quaisquer débitos relativos a impostos, taxas ou outras contribuições fiscais devidas, cuja retenção e recolhimento aos órgãos arrecadadores seja de exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**. Essa responsabilidade subsistirá enquanto persistir o direito para tais reivindicações pelo Fisco Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MULTA

Se, por motivo de sua responsabilidade, o(a) **CONTRATADO(A)** não puder concluir os serviços/entrega de equipamento/produtos ou materiais de acordo com todas as condições estabelecidas no contrato, estará sujeita a uma multa adicional no valor de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

§1º Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não cumpra com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da **CONTRATANTE**:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão de direito de participar de licitações ou cotações junto a **CONTRATANTE** por até 2 (dois) anos;
- d) Rescisão contratual sem que decorra do ato direto de qualquer natureza do(a) **CONTRATADO(A)**.

§2º A não observância do prazo de entrega do objeto licitado implicará em multa de mora de até 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da proposta, até o limite máximo de 15 (quinze) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**, além do cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

Haverá rescisão contratual nos termos estabelecidos no EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA PROCESSO N. 27/FUNOESC/2026.

Parágrafo único. A rescisão contratual, de pleno direito, poderá ocorrer se houver o impedimento da execução do serviço/entrega de equipamento/produtos ou materiais, sem qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE**, cabendo ao(a) **CONTRATADO(A)** a responsabilidade pelos prejuízos a que der causa por ação ou omissão culposa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, seja solidária ou subsidiariamente, com relação aos empregados ou prepostos que o(a) **CONTRATADO(A)** designar para a prestação dos serviços/entrega de equipamento/produtos ou materiais, ora contratados, correndo por conta exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)** todas as despesas com esses empregados ou prepostos, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, assumindo, o(a) **CONTRATADO(A)** toda e qualquer responsabilidade perante a Justiça do Trabalho, decorrentes de Reclamações Trabalhistas, incluindo-se honorários advocatícios, depósito recursal, recolhimentos fiscais, taxas e etc., que porventura poderão advir mediante ações

movidas pelos empregados ou prepostos do(a) **CONTRATADO(A)**, contra a **CONTRATANTE**.

§1º É facultado à **CONTRATANTE** o direito de solicitar, qualquer tempo ou quando necessário for, toda e qualquer documentação relativa a recolhimentos relacionais com o item acima.

§2º Não obstante a total desvinculação trabalhista, na hipótese de ocorrer, a qualquer tempo, qualquer demanda intentada por pessoas que mantenham ou mantiveram vínculo com o(a) **CONTRATADO(A)**, sejam empregados ou prepostos, ou estagiários, diretamente contra a **CONTRATANTE** ou mesmo solidariamente, obriga-se o(a) **CONTRATADO(A)** a requerer expressamente a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, ressarcindo-lhe, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais valores despendidos por esta, devidamente corrigidos desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

§3º O(A) **CONTRATADO(A)** deverá indenizar a **CONTRATANTE** de todas as perdas e danos efetivamente incorridos, desde que devidas por ação, omissão, culpa ou dolo do(a) **CONTRATADO(A)** ou de seus empregados ou prepostos, defendendo e isentando a **CONTRATANTE**, de quaisquer reivindicações, ações, danos, obrigações, custas inclusive honorários advocatícios e demais despesas, oriundos de qualquer tipo de reivindicação de terceiros, assim como de quaisquer débitos relativos a impostos, taxas ou outras contribuições fiscais devidas, cuja retenção e recolhimento aos órgãos arrecadadores seja de exclusiva responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**. Essa responsabilidade subsistirá enquanto persistir o direito para tais reivindicações pelo Fisco Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TRATAMENTO DE DADOS

As **PARTES** declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, bem como das políticas de tratamento de dados da **CONTRATANTE** (<https://www.unoesc.edu.br/unoesc/lgpd>) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, a adequação dos procedimentos e serviços que realizam tratamento de dados durante a execução deste contrato na extensão autorizada pela LGPD.

§1º. O(A) **CONTRATADO(A)** manifesta livre, informado e inequívoco consentimento total para que a **CONTRATANTE** realize o tratamento de dados informados neste instrumento, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e aqueles disponibilizados em razão de sua execução, pelo período de tempo necessário ao alcance das finalidades contratuais, legais e institucionais, autorizando o uso para o propósito único de apoiar e cumprir as atividades objeto desta contratação, ciente de que tal consentimento poderá ser revogado a qualquer momento mediante solicitação via e-mail protecaodedados@unoesc.edu.br ou correspondência a Instituição.

§2º. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações técnicas, pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras, confidenciais ou não, que tiverem acesso, por qualquer meio, em decorrência da execução contratual, em consonância com a Lei n. 13.709/2018 - LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, desde que informadas a outra parte.

§3º. Ao término do contrato, as PARTES concordam em manter sigilo de toda a informação sigilosa a que tenha tido acesso durante a execução de suas tarefas, por prazo indeterminado.

§4º. As PARTES entendem que não estão autorizados a utilizar esta informação para propósitos particulares, bem como não tem a liberdade para repassar esta informação a terceiros sem o consentimento expresso e por escrito do responsável pela informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

§1º. No exercício dos direitos e obrigações do presente contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:

- (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e**
- (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.**

§2º. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

§3º. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC), havendo renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato.

As PARTES declaram estar cientes de que o presente instrumento pode ser firmado por meio de assinaturas digitais e/ou eletrônicas e reconhecem a existência, validade, eficácia e executividade deste documento para todos os fins legais.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Joaçaba/SC, __ de _____ de 2026.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO
OESTE DE SANTA CATARINA
CONTRATANTE**

**XXXX
CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. XXX
CPF: XXX

2. XXX
CPF: XXX